EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.679.368 - SC (2017/0074589-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE	:	AGENOR BENONI DA SILVA
EMBARGANTE	:	EDIO SILVA
EMBARGANTE	:	GILDA TEREZINHA CORDEIRO
EMBARGANTE	:	JOAO JOSE CORDEIRO
EMBARGANTE	:	LIGIA MARIA DA SILVEIRA
EMBARGANTE	:	LUCIA HELENA SCHEIDT MEINICKE
EMBARGANTE	:	MANOEL CASSIANO DOS SANTOS
EMBARGANTE	:	MARIA BERNARDETE CORDEIRO FERREIRA
EMBARGANTE	:	MARIA DA GRACA MARTINS CORDEIRO
EMBARGANTE	:	MIGUEL ARCANJO ALVES
EMBARGANTE	:	ROSANA DE SOUZA
EMBARGANTE	:	TANIA ALVES VIEIRA
EMBARGANTE	:	TELMO TAVARES
ADVOGADOS	:	MARCELLO MACEDO REBLIN - SC006435
		SÉRGIO PIRES MENEZES - SC006430
		ANDRÉ LUIZ DE MIRANDA E OUTRO(S) - SC023198
EMBARGADO	:	UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra decisão que "deu provimento ao Recurso Especial e determino o retorno dos autos à origem para prosseguimento do julgamento do Recurso de Apelação da parte ora recorrida".

Os embargantes sustentam:

> Lamentavelmente, ocorreu, no momento da lavratura do Decisum, ora embargado, contradição/obscuridade, senão erro material, existente na parte final do comando jurisdicional prolatado que se traduz pela questão afeta a remessa dos autos à origem "para prosseguimento do julgamento do Recurso de Apelação da parte ora recorrida", quando na verdade o Recurso pendente de julgamento é o interposto pelos "Recorrente(s)", ora Embargante(s).

É o **relatório**.

Decido.

Os Embargos de Declaração merecem prosperar.

Na origem, tanto há o Recurso de Apelação dos ora embargantes quanto questões não analisadas do Recurso de Apelação da União, que agora devem ser examinadas pelo provimento do Recurso Especial.

Diante do exposto, **provejo os Embargos de Declaração para retificar o dispositivo do *decisum* embargado, de forma que os autos**

retornem à origem para prosseguir no julgamento dos Recursos de Apelações dos ora embargantes e da embargada.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 30 de maio de 2019.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator